

ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CHAPECÓ E REGIÃO

CNPJ: 11.348.542/0001-76

EMAIL: alexdallariva23@gmail.com

A/C Setor de Licitações da Prefeitura de Cunhatai

RECURSO ADMINISTRATIVO A LICITAÇÃO PROCESSO 18/2023 TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

A presente licitação tem por objeto: **A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO.**

O presente recurso busca afastar do presente procedimento licitatório **exigência discriminatória que extrapola os ditames da lei nº 8.666/93** e da Constituição Federal, além de direcionamento de licitação a empresa específica.

Considerando Art. 3º da Lei nº 8.666/93 “ *a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”;

Considerando Art. 30º Paragrafo I do inciso 5º “ *É Vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação* ”

Considerando Art. 37º Inciso XXI da Constituição Federal “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

No item “7.1. XI – Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF”, da referida licitação no entender desta entidade trata-se de exigências excessivas que servem tão somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a verificação da qualificação técnica, conforme consta no Art. 30 da Lei 8.666/93 tem por objetivo unicamente assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento as obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua

comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que podem mais se presta para comprometer a observância do principio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negocio menos vantajoso para a Administração Publica, considerando ser a causa principal da diminuição de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento.

Em tempo num breve histórico vemos que desde que a referida administração começou solicitar tal documento em rápida consulta no portal da transparência vemos que o custo do referido serviço teve um acréscimo próximo de 100% nos últimos dois anos.

Para tanto solicitamos Parecer Juridico e/ou Errata do presente edital para que possa permitir a participação de mais empresas interessadas em prestar serviço ao poder Publico da Cidade de São Carlos.

Apresentamos questionamentos na ordem de:

Qual a justificativa para tal exigência no referido edital?

Quais responsáveis por estar empresas que venceram os certames do referido serviço nos anos de 2017, 2018, 2019, 2022? Afim de verificar se não foram os mesmos prestadores de serviços nos ultimos anos e desta forma o referido certame pode haver indícios de direcionamento. Sabemos que foram pessoas jurídicas diferentes nos dois anos em questão, mas também temos conhecimentos que os prestadores de serviços (árbitros, assistentes e mesários) foram os mesmos profissionais.

ALEXSANDRO DALARIVA
RESPONSÁVEL LEGAL ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE
CHAPECÓ E REGIÃO.